



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO – 1ª ALTERAÇÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 04/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG n.º 7.679.179 e CPF n.º 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.574.313/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Miranda, n.º 454, Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01121-010, representada na forma de sua Procuração pelo Sr. **Adimilson Pereira dos Santos**, RG n.º 34.735.044-6 SSP/SP e CPF n.º 274.941.058-40, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TCA n.º. 23.210/026/14, com fundamento no inciso IV do §1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Pelo presente termo, altera-se o tipo jurídico da Contratada, de SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA (LTDA) para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI), passando a Contratada, portanto, a operar sob a nova denominação **ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, mantendo-se o mesmo CNPJ n.º 07.574.313/0001-00.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega e instalação do objeto em mais **60 (sessenta) dias**, a partir de **29 de agosto de 2015**, encerrando-se em **27 de outubro de 2015**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data de **29 de agosto de 2015**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em 23 SET 2015

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adimilson Pereira dos Santos

Procurador

**ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI -
ME**